



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.810/0001-76
 Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 10/2020

São Pedro do Piauí, 23 de Março de 2020.

Determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 09/2020, de 16 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, ações emergenciais da Prefeitura de São Pedro do Piauí;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979 de 06.02.2020, do Decreto Estadual nº 18.902, de 16.03.2020, do Decreto Municipal nº 09 de 16.03.2020 e da Recomendação do Ministério Público Portaria de nº 10/2020;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Fica determinada, a partir das 24 horas do dia 23 de março de 2020, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do município de São Pedro do Piauí.

§ 1º Ficam ressalvados da suspensão determinada no **caput** deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios, açogue, peixarias e frutaria;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – lavanderias;

IV – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI – serviços de segurança e vigilância;

VII – serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

VIII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega (delivery);

IX – bancos, serviços financeiros e lotéricas, devendo se respeitado a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

X – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa.

§ 2º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

§ 3º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 2º Fica suspenso as atividades de construção Civil no âmbito do município de São Pedro do Piauí no período de 25 de março a 12 de abril de 2020 de acordo com o SINDUSCON – Sindicato da Indústria e Construção Civil do Piauí.

Art. 3º As indústrias e suas respectivas cadeias deverão estabelecer meta de redução de jornada de trabalho ou turnos e garantir as medidas protetivas para trabalhadores e direção.

Art. 4º Fica determinado a suspensão do funcionamento de feiras livres, eventos esportivos, eventos sociais e privados, bem como passeios, balneários, banhos de cachoeiras e açudes para evitar aglomerações.

Art. 5º Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do **novo coronavírus**;

Art. 6º Permanecem em vigor as medidas determinadas por meio do Decreto nº 09, de 16 de março de 2020.

§ 1º Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos.

§ 2º Fica determinada a suspensão de atividades em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Art. 7º Os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários, telecomunicações, segurança pública deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 23 de Março de 2020.



JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
 CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
 Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5213/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 242/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ – PI

CONTRATADA: ROSELIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA- ME. CNPJ/MF sob nº 21.791.962/0001-86.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado sob demanda de cestas básicas.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 08.244.0018.2149.0000– 3.3.90.30.00.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2020.

ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E ROSELIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. (CONTRATADA).

JOSE LENNON
 ALENCAR DA LUZ:
 02543585354

JOSE LENNON ALENCAR DA LUZ
 Pregoeiro Municipal